



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
POA

Comissão Ensino Fundamental
Parecer 023 /2011 CME/PoA
Processo n.º 001.049067.10.9
Processo n.º 001.020085.09.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Surdos Bilíngue Salomão Watnick**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição. Valida os dias letivos.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.049067.10.9, com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, e o processo n.º 001.020085.09.5, com o pedido de validação de estudos dos alunos dos anos letivos de 2008, 2009 e 2010, da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Surdos Bilíngue Salomão Watnick, sita à Rua Mariante n.º 550, bairro Rio Branco.

2 Instruem os processos, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Processo n.º 001.049067.10.9

2.1.1 Ofício n.º 1843/2010- GS, 03 de dezembro de 2010, da Senhora Secretária da Educação, encaminhando o processo de EMEF de Surdos Bilíngue Salomão Watnick, solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento (fl.03);

2.1.2 Decreto de criação e denominação da Escola (fl.04);

2.1.3 Decreto que inclui a EMEF de Surdos Bilíngue Salomão Watnick na estrutura da SMED (fl.05);

2.1.4 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 191-207);

2.1.5 Regimento Escolar (fls. 148-190);

2.1.6 Projeto de Formação Continuada (fl.57);

2.1.7 Planta de situação e localização (fl.58);

2.1.8 Planta baixa (fls. 59 e 60);

2.1.9 Fichas de verificação *in loco* (fls.61-77);

2.1.10 Relatório da verificação *in loco* (fls.78-81);

2.1.11 Parecer CME/PoA n.º 001/2008, de 09 de janeiro de 2008, que “Manifesta-se favorável à criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilíngüe de Surdos.” (fls. 209-219).

2.2 Processo n.º 001.020085.09.5

2.2.1 Ofício n.º 467/09 – GS, de 20 de abril de 2009, da Senhora Secretária da Educação, encaminhando o processo da EMEF de Surdos Bilíngüe Salomão Watnick, solicitando a validação de estudos dos alunos do ano letivo de 2008 (fl.02);

2.2.2 Documento enviado à Secretária de Educação solicitando encaminhamento ao CME da validação de estudos em questão (fls.03 e 04);

2.2.3 Memorando n.º 232/2008 da Coordenação de Tempos e Espaços Escolares/ SMED informando à escola da aprovação do calendário do ano letivo de 2008 (fl.05);

2.2.4 Registros de frequência e relatórios de atividades desenvolvidas do ano letivo de 2008 (fls. 06-94);

2.2.5 Protocolo de devolução do processo à SMED (fl. 95);

2.2.6 Ofício n.º 164/11 – GS/SMED, de 18 de janeiro de 2011, da Senhora Secretária da Educação, encaminhando o processo da EMEF de Surdos Bilíngüe Salomão Watnick, solicitando a validação de estudos dos alunos dos anos letivos de 2008, 2009 e 2010 (fl.96);

2.2.7 Registros de frequência e relatórios de atividades desenvolvidas do ano letivo de 2009 (fls. 97-241);

2.2.8 Registros de frequência e relatórios de atividades desenvolvidas do ano letivo de 2010 (fls. 242- 389);

2.2.9 Ofício n.º 1835/11- GS/SMED, de 28 de julho de 2011, da Senhora Secretária da Educação, encaminhando cópias dos calendários escolares dos anos letivos de 2009 e 2010, em atendimento ao Ofício n.º 050/2011(fl. 391);

2.2.10 Memorando n.º 085/2009 da Coordenação Pedagógica/ SMED informando à escola da aprovação do calendário do ano letivo de 2009 (fl. 392);

2.2.11 Memorando n.º 053/2010 da Diretoria Pedagógica/ SMED informando à escola da aprovação do calendário do ano letivo de 2010 (fl. 393).

3 Da análise dos Processos a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 A EMEF de Surdos Bilíngüe Salomão Watnick foi criada através do Decreto n.º 15.879 de 18 de março de 2008, tendo sido exarado Parecer favorável de criação por esse CME/PoA, datado de 09 de janeiro de 2008, o qual recomenda à Mantenedora que:

8.1 observe, na elaboração do projeto arquitetônico do prédio definitivo que abrigará a escola, as determinações do Código de Edificações de Porto Alegre – Lei n.º 544/06, do Código Contra Incêndio – Lei n.º 420/09 e suas modificações decorrentes da Lei Complementar n.º 458/00, da Lei de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas – Lei n.º 8.317/99, atentando, ainda, para as prescrições técnicas referentes à orientação solar, ventilação e iluminação natural, que são viabilizadas com o posicionamento adequado das aberturas. Lembrando que a iluminação difusa é a mais adequada e econômica para as salas de aula e biblioteca;

8.2 cumpra, na elaboração do projeto arquitetônico do prédio definitivo que abrigará a Escola e na elaboração do Projeto Político Pedagógico, os dispositivos da Resolução CME/PoA n.º 8, de 14 de dezembro de 2006, que “Fixa Normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino”;

8.3 atente para os prazos legais necessários para a construção do prédio definitivo que abrigará a Escola, a fim de que as atividades pedagógicas não sejam prejudicadas em virtude do reduzido espaço físico da sede provisória. (fls. 217-219)

Estas recomendações se encontram pendentes, visto que não foi construído o prédio definitivo. A escola, em função da precariedade do espaço físico descrito no relatório de verificação, realizou diversos movimentos visando sua transferência para um outro espaço, o que ocorreu durante a tramitação deste processo.

3.2 O Projeto Político Pedagógico (PPP) atende às exigências legais, de acordo com a Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003. Explicita na “Finalidade da Escola” que “O balizador fundamental da Escola é atender aos alunos surdos, garantindo a aprendizagem em sua língua natural – Língua de Sinais – respeitando a sua identidade e cultura surda, bem como sua inclusão nos diferentes espaços, trazendo a diferença cultural para o discurso pedagógico, considerando as diferenças lingüísticas (sic) das pessoas surdas e ouvintes.” (fl.193) O Projeto Político Pedagógico, no item “Estrutura Organizacional e Currículo” registra que “[...] o currículo é pensado em seu sentido mais abrangente, o qual insere as atividades teórico-práticas presentes na vida escolar e o processo de desenvolvimento da aprendizagem dentro e fora do espaço restrito da escola.” (fl.199) O PPP aponta, ainda, que: “[...] estudos sobre a aquisição de linguagem por crianças surdas evidenciam a importância de se garantir a exposição à Língua Brasileira de Sinais desde o mais cedo possível, possibilitando, assim, a aquisição de uma língua.” (fls. 201-202). Em relação à Avaliação, o PPP declara “[...] que a avaliação não fique centrada no educando e no seu desempenho cognitivo, mas que seja um re-olhar sobre o conjunto da escola, pois as situações de aprendizagem e produção de conhecimento não são responsabilidades de apenas um dos segmentos da comunidade escolar.” No que se refere aos princípios de convivência devem “[...] ser discutidos, avaliados e redimensionados por toda a comunidade escolar em diversos momentos e espaços das atividades escolares.” (fl. 205). Os referenciais teóricos estão restritos à cultura surda e questões de linguagem referentes aos surdos, não abordando aspectos globais do desenvolvimento/aprendizagem e suas decorrências didático-pedagógicas - dentre elas a organização do ensino -, na aquisição dos conhecimentos previstos na legislação e normatização para o ensino fundamental.

3.3 Do Regimento Escolar (RE) constam os seguintes itens: Folha de Identificação; 1. Identificação da Mantenedora e da Instituição de Educação; 2. Finalidade,

Objetivos e Princípios; 3. Organização da Educação Básica; 4. Organização do Currículo; 5. Gestão da Instituição de Educação; 6. Avaliação; 7. Princípios de Convivência; 8. Disposições Gerais; 9. Anexos; 10. Referências Bibliográficas. A escola, em “Finalidade, Objetivos e Princípios” aponta que “[...] tem por objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e pleno de seu aluno, a aquisição dos conhecimentos escolares formais, o desenvolvimento de um maior grau de autonomia, visando à ampliação do inter-relacionamento lingüístico (sic), social e cultural [...]”. (fl.153) Na “Organização da Educação Básica” o RE explicita que “[...] será por Ciclos de Formação, por isso o Ensino Fundamental será organizado em três Ciclos.” (fl.154) Nesse mesmo item, no subitem: “Coletivo de professores”, a escola indica, indevidamente, quantidade de professores nos dois primeiros anos do II ciclo (fl.155) Informa, também, sobre “Sistemáticas de Frequência nos Ciclos de Formação”: Frequência Diária: “Oferecido (sic) aos alunos em condições de freqüentar (sic) [...]”; Frequência Adaptada: “Oferecido aos alunos em situação de ingresso na escola bem como para os que necessitam de horário específico por apresentarem maiores dificuldades de permanência por um turno [...]” e Afastamento Temporário “[...] sempre que houver comprovação após laudo técnico especializado, [...]” (fls.156-157). Na “Organização do Currículo” a instituição aponta: “A aquisição da linguagem em crianças surdas deve ser garantida através de uma língua visual-espacial, através da Libras. Se a criança chega na escola sem a aquisição da língua de sinais é fundamental que o trabalho seja direcionado para o processo de aquisição da mesma.” (fl.158) Na “Gestão da Instituição de Educação”- subitem 5.6.2, “Atendimento Educacional Especializado –AEE” “[...] busca o trabalho em conjunto com o professor da sala de aula, em relação àquele aluno, bem como atendimento específico que acontece no contra-turno do horário de aula.” (fl. 176) Também são descritas, a oferta de Educação Precoce (EP) e Psicopedagogia Inicial (PI), explicitando que “O trabalho de Educação Precoce e Psicopedagogia Inicial, na escola de surdos bilíngue, têm como objetivo proporcionar à criança surda a aquisição da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) através de intervenções pedagógicas coerentes com a idade e o nível de desenvolvimento da mesma [...]” (fls. 177-178). Na “Avaliação” a escola aponta que “[...] é um processo contínuo, participativo, com função diagnóstica, prognóstica e investigativa cujas informações propiciam o redimensionamento da ação pedagógica e educativa, reorganizando as próximas ações do educando, da turma, do educador, do coletivo do Ciclo e mesmo da escola, no sentido de avançar no entendimento e desenvolvimento do processo de aprendizagem.” (fl. 180) Em relação à Progressão, a instituição explicita que “Todo educando terá assegurado o direito à continuidade e terminalidade de estudos, devendo acompanhar o avanço de sua turma e, quando apresentar dificuldades de aprendizagem, participará de atividades planejadas pelo conjunto das pessoas envolvidas na ação pedagógica [...]”. (fl. 183) Nos “Princípios de Convivência” o RE registra que “A escola é um lugar onde há produção de relações, regras e organizações, portanto, os princípios de convivência necessitam ser dinâmicos e mutáveis, construídos a partir das diferentes vivências e baseados nas concepções sociais, filosóficas e políticas nas quais a escola acredita.” (fl. 186). No item “Disposições Gerais”, letra c) consta que “O presente regimento será alterado após a mudança da Escola para o espaço definitivo devendo as alterações propostas ser (sic) submetidas à apreciação do Órgão competente” (fl. 186), o que está em dissonância com o artigo. 7º da Resolução CME/PoA, n.º 006/2003 e seu parágrafo primeiro, que definem vigência mínima de três anos para o regimento escolar, com exceção da implantação de novos cursos ou modalidades, ou quando

se tratar de adoção do primeiro regimento referência. Nos “Anexos” (fls. 187-189) constam as bases curriculares do I, II e III Ciclos

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola aponta que haverá destinação de períodos e/ou horários para “[...] o planejamento e formação contínua dos segmentos para que se atualizem diante das discussões educacionais contemporâneas.” (fl. 57) Informa, também, a periodicidade em que ocorrerão os encontros de formação. Porém não apresenta os objetivos, referenciais teóricos e conteúdos dessa formação.

3.5 Das Fichas de Verificação e do Relatório de Verificação *in loco* consta que: “Não há área destinada à prática de esportes, área específica de ambiente informatizado e área específica de biblioteca.” (fl. 63) “Não há área específica para a prática de Educação Física, nem convênio ou contratos.” (fl. 70) Em relação ao refeitório e cozinha foi identificada uma inadequação registrada na ficha de verificação *in loco*: “[...] o espaço mais comprometido é (sic) a cozinha e o refeitório, pois estão localizados no mesmo espaço e não possuem telas nas janelas para evitar a entrada de insetos, também deveria ter uma área destinada à despensa para acomodar os gêneros alimentícios.” (fl. 71) A Ficha F – RECURSOS HUMANOS lista os servidores e declara o cargo genérico nas funções, não permitindo o conhecimento sobre a atuação dos profissionais por turma. O relatório da verificação aponta que “A escola possui, atualmente, 26 alunos matriculados, organizados em oito turmas nos turnos manhã (8h às 12h), tarde (13h30min às 17h30min).” (fl. 78) Declara que “A Ação educativa se dá através de projetos.” (fl. 79) e que “[...] a escola tem turmas de primeiro e segundo ciclo, totalizando oito turmas em dois turnos de trabalho.” (fl. 80) De acordo com o relatório da verificação *in loco* “Devido ao espaço externo restrito, as aulas de Educação Física são realizadas no parque Moinhos de Vento, eventualmente é utilizada a pista de atletismo e a caixa de areia do parque Farroupilha. Quando chove é utilizado o espaço de sala de aula da turma.” (fl. 81). Aponta, ainda, que a escola “[...] é referência para a RME e presta assessoria na área de surdez. Atualmente recebe alunos para avaliação educacional quanto ao aproveitamento da LIBRAS [...] oferece aulas de LIBRAS para a comunidade escolar, tanto os professores novos (sic) quanto para os pais.” (fl. 80). Não consta identificação da Comissão Verificadora, conforme estabelecido no inciso VIII, do artigo 5º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

3.6 O processo n.º 001.020085.09.5, o qual solicita a validação dos dias letivos, traz os registros de frequência e relatórios de atividades desenvolvidas dos anos letivos de 2008, 2009 e 2010, bem como os memorandos da SMED informando à escola da aprovação dos calendários dos respectivos anos letivos. A análise dos calendários e dos demais documentos do processo evidencia que houve o cumprimento dos dias letivos e a carga horária prevista, conforme o inciso I, artigo 24 da Lei Federal n.º 9394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, na Resolução n.º 008, de 14 de dezembro de 2006, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes nos processos, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que: credencie/autorize o funcionamento da Escola Municipal de Surdos Bilíngue Salomão Watnick, localizada no município de Porto Alegre, a partir de 2008; valide os dias letivos e carga horária

realizados nos anos de 2008, 2009 e 2010, bem como considere a vigência deste ato por quatro anos, a contar da data deste Parecer. Aprove seu Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, exceto os vetos, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem; devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5 Dos Vetos ao Regimento:

5.1 Fica vetado no item “Organização da Educação Básica” subitem: “Coletivo de professores”, as expressões “um para cada turma”; “um para cada duas turmas”; (fl. 155);

5.2 Fica vetado no item “Disposições Gerais”, a alínea “c”, onde consta que “O presente regimento será alterado após a mudança da Escola para o espaço definitivo devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do Órgão competente.” (fl. 186)

6 Recomenda-se à escola que:

6.1 Quando da renovação de autorização:

6.1.1 Complemente os referenciais teóricos, atendendo suficientemente ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 3º da Resolução CME/PoA n.º 006/2003 de acordo com o apontado no item 3.2;

6.1.2 Aprofunde no Projeto de Formação Continuada os objetivos, os referenciais teóricos e os conteúdos;

6.1.3 Inclua, no currículo do II e III Ciclos, o que dispõe a Lei n.º 9.795/99 sobre a educação ambiental;

6.1.4 Revise os documentos atendendo às regras dispostas na ABNT.

6.2 Quanto a frequência adaptada e ao afastamento temporário, proceda o acompanhamento sistemático dos alunos nessa situação, em razão das suas dificuldades em permanecer na escola durante o período letivo programado, a fim de garantir o mínimo legal da carga horária e dias letivos estabelecidos em lei e possibilite seu retorno regular ao convívio escolar e às atividades pedagógicas, promovendo seu pleno desenvolvimento.

7 Recomenda-se à mantenedora que:

7.1 Formalize, nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 007/2002 e artigo 23 da Resolução n.º 005/2002, ambas do CME/PoA, a mudança de sede para novo endereço, ainda em prédio provisório, explicitando, na Ficha F das Fichas de Verificação, as turmas que correspondem a cada professor designado para a escola;

7.2 Cumpra, em relação ao prédio definitivo, as recomendações 8.1, 8.2 e 8.3, contidas no Parecer CME/PoA n.º 001/2008, que se manifesta favorável à criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Bilíngue de Surdos;

7.3 Oriente e acompanhe, por ocasião da renovação da autorização de funcionamento da escola, as modificações recomendadas para o PPP, o Regimento Escolar e o Projeto de Formação Continuada;

7.4 Oriente e acompanhe as recomendações quanto à frequência adaptada e afastamento temporário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2011.

Comissão de Ensino Fundamental

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros - Relatora

Martha Christhina Gomes da Rosa

Rosângela Ciciliani Ventura

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação